DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0010, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Sumula: *"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo, com base às normas da LC. nº 143/2009, "Do processo Administrativo Disciplinar", contra o servidor público Sr. Leonardo Camargo de Almeida, matricula funcional nº 001175, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

I. *Considerando que, das disposições do art. 37 da CF., a administração publica deve obedecer aos princípios quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*
II. *Considerando que, foi instaurada a sindicância promovida pela portaria nº 0110, de 15 de outubro de 2015, com base na denuncia MP. Nº 0240.0000144/2025, em que os fatos denunciados está em torno de que o servidor público, Sr. Leonardo Camargo de Almeida possui vinculo empregatício para com outra entidade de natureza pública com as mesmas atribuições que exerce nesta entidade, ou seja, como condutor de veículo "motorista";*
III. *Considerando que, conforme relatório final ficou constatado que a denuncia precede de veracidade, visto que o sindicado, Sr. Leonardo Camargo de Almeida possui vínculo empregatício como condutor de veiculo "motorista" junto à entidade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, CNPJ. Nº 73.027.690/0001-46, em especial no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);*
IV. *Considerando que, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é mantido exclusivamente por recursos públicos, sendo um componente do Sistema Único de Saúde (SUS), e compartilhado de forma tripartite entre as três esferas de governo: União, Estado e Municípios;*
V. *Considerando que, a Lei Orgânica do Município de Canitar, assim como a Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI, redação dada pela EC 19/98, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto**, quando houver compatibilidade de horários para os cargos e ou profissões "a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outros de qualquer natureza, a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";*
VI. *Considerando que, de acordo com a Lei Federal nº 8.112/90, e normas da LC. Nº 143, de 2009, determina que a carga horária do servidor público seja de 40 horas semanais, com limites mínimos de 6h e máximos de 8h diárias (Art. 19, Lei 8.112/90);*
VII. *Considerando que, a Lei Federal nº 13.103, de 2015 - "Lei do Motorista", regulamenta a profissão de motoristas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, definindo regras especiais sobre jornada de trabalho, tempo de direção (máximo 5h30min ininterruptas), intervalos de descanso (11 horas diárias, sendo 8h ininterruptas), seguro obrigatório, exames toxicológicos e controle de jornada;*
VIII. *Considerando que, superadas as regras do art.194 da LC. Nº 143/2009, onde a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA consolida seus trabalhos de sindicância na apuração dos fatos "processo MP. nº 0240.0000144/2025", onde sugere que o sindicado manifeste opção pelo vinculo que deseja manter, sobpena de medidas administrativas cabíveis;*
IX. *Considerando finalmente que, com base às instruções processuais administrativas "sindicância", determino a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), com base no art. 200 da LC. Nº 143/2009: **"O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de funcionário por ação ou omissão no exercício de suas atribuições e ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar";***

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo disciplinar (PAD), contra o servidor público Sr. Leonardo Camargo de Almeida, matrícula nº 01175, na forma do Capitulo XII (Do processo administrativo disciplinar), com base nos artigos 200, 201, 202 e 203, e da Subseção Única (Dos Atos e Termos Processuais), art. 204 até 218, todos regidos pela Lei Complementar nº 143/2009, em razão dos fatos circunstanciados pela sindicância administrativa, portaria nº 0110, de 15 de outubro de 2015.

Parágrafo Único: A abertura do processo administrativo disciplinar (PAD) é ratificada, pelo descumprimento às normas estabelecidas pela Constituição Federal, na Lei Federal 13.103, de 2015 (*Lei do Motorista*), e no que couber às normas da Lei Complementar Municipal nº 143/2009, vistos que a profissão motorista, na categoria profissional no transporte de passageiros, se traduz em alto nível de responsabilidade técnica, civil e penal.

Art.2º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais efetivos para compor o processo administrativo de sindicância:

I. **RAFAEL RAMOS DA SILVA:** ***cargo efetivo - matrícula nº 00768;***
II. **KEITI ELLEN DE ALMEIDA LOPES:** ***cargo efetivo - matrícula nº 001069;***
III. **ALBERTO TOTTI JOSÉ:** ***cargo efetivo - matrícula nº 001058.***

Art.3º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 30(trinta) dias para conclusão e apuração dos fatos, podendo ser prorrogada por igual período quando as circunstancias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos, que independam de ato ou decorram de omissão da administração, promovendo total ciência ao acusado, e em especial, a garantia do princípio do contraditório, Art.5º, inciso LV: "*Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*".

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 27 de janeiro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.